



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE e TURISMO - SEMMAT
CNPJ/MF 13.655.659/0001-28



INEXIGIBILIDADE

PORTARIA MUNICIPAL SEMMAT Nº 008/2019.008/2026.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E TURISMO DE TABOCCAS DO BREJO VELHO- SEMMAT, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 123/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelos Decretos Estaduais nº 15.682/2014, 16366/2015. 16.963/2016 e 18.218/2018, na Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018, pela Lei Municipal nº 714/2014, alterada pela Lei Municipal nº 290/2019, com regulamento aprovado pelo Decreto nº 058/2019, em consonância com o COMDEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente.

DECLARA:

Art. 1º. – Que o empreendimento **LR AMPLA TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI – ME, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada Cod: 230-5** sob o CNPJ: **37.612.100/0001-89** Com sede em imóvel Urbano, localizada a Rua São Cristovão, nº 22, Centro – Tabocas do Brejo Velho – Bahia, Exercendo a atividade: CNAE: **49.30-2-02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL. CNAES SECUNDÁRIOS: 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; 7.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.** Enquadrando-se na resolução CEPRAM 4.579/2018 como inexigibilidade, conforme solicitação protocolada pela própria requerente, não constando no rol da Resolução CEPRAM nº9 4.579 de 06 de marco de 2018 que define as tipologias dos empreendimentos que causam ou podem causar impacto ambiental local, de competência municipal para o emissão de autorização, e do Decreto Estadual nº 15.682/2014 de 20 de novembro de 2014 no seu Anexo Iv, que define os empreendimentos e atividades não sujeitos a licenciamento ambiental, sendo dispensado o licenciamento ambiental.

Tabocas Do Brejo Velho, Bahia, 03 de Junho de 2026.

Prefeito Municipal

Secretário SEMMAT



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE e TURISMO - SEMMAT
CNPJ/MF 13.655.659/0001-28



DAS CONDICIONANTES:

- Atender integralmente o constante na resolução CONAMA 430/2011 quanto à disposição final de efluentes sanitário durante o processo de construção de todas as estruturas do projeto, incluindo preparação da área construção e acabamento, apresentando trimestralmente à SEMMAT comprovantes de descarte de efluentes em estação de tratamento de esgoto – ETE ou solução alternativa que comprove o lançamento dentro dos parâmetros da resolução;
- Atender integralmente o disposto na Lei 12.305 – Política municipal de resíduos sólidos, Lei municipal 173/2022 – código municipal de meio ambiente e o decreto municipal 082/2022 – coleta seletiva municipal.
- Apoiar conforme indicação da SEMMAT projeto ou programa de educação ambiental do município com colaboração técnica financeira.

Tabocas Do Brejo Velho, Bahia, 03 de Junho de 2026.

Prefeito Municipal

Secretário SEMMAT